

**SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS -
XERIMBABO**

**ESTATUTO DO SINCA – SINDICATO NACIONAL
DOS CRIADORES DE ANIMAIS
"XERIMBABO"**

**TÍTULO I
O SINDICATO**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada esta microfilme
sob o nº 0000112073 em 14/11/2014.

ART. 1º – O **Sindicato Nacional dos Criadores de Animais – SINCA "Xerimbabo"** fundada aos QUINZE dias do mês de setembro de Dois Mil e Dezenove, é uma pessoa jurídica de direito privado, com objetivos não econômicos e sem fins lucrativos, de classe autônoma, pluralista, situada na Avenida Paranoá Quadra 17 Conjunto 09 Lote 07 Sala 103, no Paranoá, Brasília-Distrito Federal, CEP 71571-710, com sede e foro na cidade do Paranoá - SP e atuação sobre todo o território nacional, organização sindical, representativa dos Criadores de Animais em geral é constituída para fins de coordenação, representação e proteção da categoria profissional a que alude o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, o **Sindicato Nacional dos Criadores de Animais** far-se-á representar também pela sigla **SINCA** e nome **XERIMBABO**.

ART. 2º - Os objetivos do SINCA, compreende-se na representação de Criadores de Animais em geral, sempre promovendo o bem estar animal, lutando para o aperfeiçoamento da atividade e por uma justa legislação à categoria, sempre visando atender os anseios dos guardiões dos animais, profissionais criadores, ainda, representando-os perante órgãos privados, públicos e governamentais. As pessoas regulamentadas pelos código Brasileiro de ocupação, CBO 6130-05 e 6130-10, são integrantes do grupo de abrangência desta federação.

§1º – A SINCA poderá criar associações sindicais estaduais e algumas específicas, que tem como objetivo acolher os empresários e profissionais, inclusive autônomos, daquela especialização como criadores de psitacídeos, roedores, mamíferos (cães, gatos, caprinos e etc), reptéis, anfíbios e etc, sempre supervisionadas e associadas a SINCA.

§3º- A SINCA poderá realizar parcerias, contratos, convênios e acordos com instituições irmãs, cartórios de registros genealógicos, empresas internacionais e nacionais que interferem e atuam direta e indiretamente no mercado de animais de estimação de acordo com as necessidades ou se trouxer benefícios ao grupo associado.

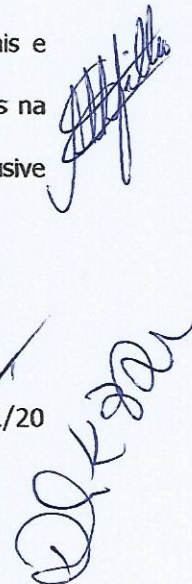
§2º - A representação da categoria profissional abrange não apenas empresas ou profissionais que correspondem a categoria econômica, como também as empresas coligadas ou contratadas, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta, para a conservação e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da atividade principal, também representando os profissionais autônomos.

ART. 3º- A SINCA tem por finalidade:

- I - Coordenar, orientar e conduzir as reivindicações do grupo profissional, representando-o em nível Estadual e Nacional;
- II - Assistir os Sindicatos do grupo profissional - defendendo seus direitos e interesses individuais e Coletivos;
- III - Promover o desenvolvimento, o aprimoramento cultural, técnico e Político Sindical abrangidos na representação;
- IV - Representar os guardiões dos animais, profissionais criadores, empresários e profissionais, inclusive autônomos inorganizados em Sindicatos.

CAPÍTULO II PRERROGATIVAS

ART. 4º- São Prerrogativas da SINCA:



SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e interesses individuais e coletivos dos seus representados e mediante delegação de poderes, aqueles que se enquadram na representação dos Sindicatos do grupo profissional;

II - Celebrar acordos, convenção coletivas e contrato coletivos de trabalho;

III - Instaurar dissídios coletivos de trabalho e firmar acordos judiciais;

IV - Deflagrar greves;

V - Eleger ou designar os representantes da categoria;

VI - Fixar contribuições às entidades filiadas, guardiões de animais, criadores e profissionais autônomos do grupo profissional representado;

VII - Impetrar mandado de segurança coletivo (ART. 5o LXX, "b" da CF)

VIII - Fazer-se representar junto aos órgãos onde sejam discutidos e decididos interesses trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores do seguimento abrangido na representação;

IX - Manter relações e ou filiar-se a organizações nacionais e internacionais;

X - Promover congressos, seminários, cursos, palestras, reuniões e outros eventos;

XI - Votar, por seus delegados representantes, nas eleições e outros atos de interesse da Confederação a que estiver vinculada;

XII - Celebrar convênios com Entidades técnicas, científicas e filantrópicas;

XIII - Incentivar a criação de cooperativas de consumo e de crédito, prestação de serviços, trabalho, para trabalhadores integrantes do grupo;

XIV - Zelar pela manutenção do sistema de representação sindical;

XV - Dispor sobre a formação e aplicação de seu patrimônio;

CAPÍTULO III DEVERES

ART. 5o - São atribuições da SINCA:

I - Defender e promover a solidariedade e a união entre os filiados e os profissionais em geral;

II - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela Justiça social, pelos direitos fundamentais dos cidadãos e contra a exploração do homem pelo homem.

III - Propugnar pela solidariedade entre os povos, a nível Estadual, Nacional e Internacional; Pela união dos trabalhadores, pelo desenvolvimento do País e a Paz Universal;

IV - Promover atividades educativas e culturais de interesse do grupo;

V - Prestar assistência técnica e jurídica aos seus filiados e guardiões de animais e profissionais inorganizados;

VI - Cobrar e arrecadar nos valores que forem fixados:

VII - A respectiva quota de participação na contribuição para o custeio do sistema da representação sindical, conforme for definido pelo Sindicato correspondente;

VIII- Contribuição assistencial dos filiados que forem parte integrante de negociação coletiva de trabalho celebrada pela SINCA;

IX- Mensalidades devidas pelos filiados, nos valores fixados pelo Conselho de Representantes;

X- A quota de contribuição sindical que lhe cabe nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Supletivamente, desde que o permita a receita, poderá a SINCA;

a) Promover o lazer;

b) Prestar assistência, inclusive de gráfica, impressão de jornais, boletins e outros impressos, tudo com o objetivo de fortalecer as lutas e a organização dos profissionais;

TÍTULO II DOS FILIADOS

ART. 6o - A todos Criadores, Profissionais Autônomos, Organizações, Associações e Grupo, assiste o direito de filiar-se à SINCA.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2014.

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento do pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. Requerimento solicitando a filiação;
- b. Declaração de Atividade profissional
- c. Cópia do RG
- d. Cópia do CPF

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento do pedido de filiação por parte das Organizações, Associações e interessados deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a filiação;
- b) Cópia autenticada da ata de Assembleia de fundação da Organização e da autorização da filiação e respectivos editais e ata de posse;
- c) Estatuto Social;
- d) Prova de registro da Entidade nos órgãos competentes;
- e) Relação nominal da diretoria, com respectivas cópias autenticada dos documentos que comprovem vínculo empregatício e ser integrante da categoria a dois anos;
- f) Prova da implantação da contribuição sindical, conforme estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS FILIADOS

ART. 7º - A Instituição, Guardião de Animais, Criadores ou Profissionais Autônomos filiados em dia com seus deveres gozam dos seguintes direitos:

- I - Votarem e serem votados nas eleições e/ou assembleias;
- II - Participarem com direito a voz e voto, nas assembleias;
- III - Participarem das atividades culturais sociais e outras que forem organizadas.
- IV - Fazerem-se representar nos congressos promovidos pela SINCA por Delegados;
- V - Usufruírem de todos os serviços da SINCA;
- VI - Não responderem subsidiariamente nas obrigações contraídas pela SINCA;
- VII - Utilizarem-se da Colônia de Férias e demais dependências conforme regimento específico;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos conferidos pela SINCA aos Guardiões de Animais, Criadores ou Profissionais Autônomos, Organizações e Associações filiados são intransferíveis.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

ART. 8º - São deveres dos filiados:

- I - Participarem das assembleias do Conselho de Representantes acatando democraticamente suas deliberações;
- II - Respeitar e cumprir o Estatuto;
- III - Pagar pontualmente as contribuições fixadas neste Estatuto e ou pela assembleia do Conselho de Representantes;
- IV - Prestigiarem a SINCA.
- V - Informarem no prazo de 30 dias, as alterações havidas em suas diretorias, no caso de entidades, associações profissionais;
- VI - Elegerem ou designarem na forma deste Estatuto, ou dos regimentos delegados junto à SINCA com direito a voto nas eleições e nas assembleias do conselho;
- VII - Encaminharem à SINCA cópia de seus Estatutos e eventuais alterações dentro de 30 dias após sua aprovação;
- VIII - Denunciar à diretoria, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Representantes conforme o caso, a ocorrência de atos que importem mal versação ou dilapidação do patrimônio da SINCA;
- IX - Enviar à SINCA, relatórios anuais, Previsões Orçamentais e Balanços financeiros;
- X - Fazer recolher a Tesouraria da SINCA até o décimo dia subsequente ao do vencimento a taxa assistencial equivalente a 0,5% (meio por cento) do faturamento anual de cada filado, em guia própria a ser fornecida pela SINCA, quando firmado instrumento coletivo de trabalho que tenha previsão de taxa assistencial.
- XI - Implantação da contribuição confederativa;

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

- XII - Eleição de dois delegados efetivos e dois suplentes, como representantes junto ao Conselho da SINCA;
XIII - Comparecer as reuniões do Conselho de Representantes para os quais foram convocados;

ART. 9o - Os filiados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social.

a) Serão suspensos os direitos do filiado:

I) Que, por seu representante eleito deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho de Representantes sem justa causa;

II) Que desacatar o Conselho de Representantes, a diretoria ou o Conselho Fiscal:

III - Que não votarem nas eleições;

b) Serão eliminados do quadro social os filiados que:

I) Após notificado pela SINCA, permanecerem em atraso com seus deveres previsto nos artigos 8o deste Estatuto;

II) Cometerem grave violação às normas consoantes deste estatuto ou da legislação sindical;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade prevista na letra "a" do artigo 9o será imposta pela diretoria. A prevista na letra "b" deste artigo será imposta por decisão em Reunião deliberada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eliminação da Organização, Associação ou filiado do quadro social da SINCA não quita seus débitos.

ART. 10o - Para aplicação das penalidades descritas no artigo anterior é indispensável que seja assegurado amplo direito de defesa, observando o seguinte:

I) Que o filiado seja notificado para a ciência da falta que lhe é imputada, esclarecendo as razões da imputação;

II) Que o filiado seja notificado para querendo apresentar defesa escrita, perante a diretoria ou ao Conselho de Representantes, conforme as penalidades que lhe for imputada,

III) Que se conceda ao filiado, certidões, traslados ou cópias de documentos existentes na SINCA que sejam necessários para a defesa, desde que por ele requeridos.

ART. 11o - Na hipótese prevista na letra "a", do artigo 9o. caberá à diretoria que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 90 dias.

ART. 12o - O filiado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à diretoria sua reintegração, desde que liquidem seus débitos devidamente corrigidos monetariamente quando se tratar de atrasos de pagamento.

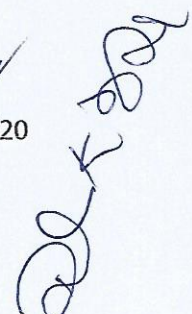
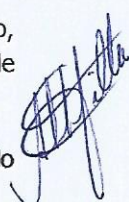
PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido depois de processado e instruído, será julgado pela assembleia do Conselho de Representantes.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.



SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 13o - A estrutura administrativa da SINCA compreende:

- a) Diretoria Executiva: Órgão de direção superior.
- b) Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

SECÇÃO I

DA DIRETORIA

ART. 14o - A SINCA será dirigida por uma diretoria composta de 08 (oito) membros efetivos, com 03 (três) suplentes, eleito pelo Conselho de Representantes, cujo mandato será de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

ART. 15o - A diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Finanças;
- d) Secretário Geral;
- e) 1º Conselheiro Fiscal;
- f) 2º Conselheiro Fiscal;
- g) 3º Conselheiro Fiscal;
- h) 1º Suplente;
- i) 2º Suplente;
- j) 3º Suplente;

ART. 16o - A aceitação dos cargos de presidente, secretário geral, importará obrigatoriamente em desempenhar suas funções na sede da SINCA, na Cidade do Paranoá DF.

ART. 17o - Cada membro da diretoria é responsável pelo cumprimento de suas atribuições, vedada a interferência de um em atribuições de outro, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou autorização expressa do titular.

ART. 18o - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a SINCA de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar social dos associados e dos integrantes das categorias profissionais por eles representadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e Estatutárias;
- c) Aplicar penalidades conforme previsto neste Estatuto;
- d) Reunir-se, ordinariamente, a cada sessenta dias, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) Criar delegacias ou seções, para melhor cumprimento das tarefas da SINCA;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que por ele forem solicitados;
- g) Deferir ou indeferir pedidos de filiação de Organizações, Associações.
- h) Representar a SINCA e o grupo profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias.
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes bimestrais acompanhados dos respectivos comprovantes;
- j) Indicar os representantes da SINCA nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber esta prerrogativa;
- k) Designar comissões especiais;
- l) Elaboração do plano anual de trabalho no final do exercício;
- m) Elaboração de regimento interno disciplinadores.

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS
XERIMBABO

20.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2016.

ART. 19. - Ao presidente compete:

- a) Representar a SINCA perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
 - b) Convocar e presidir as reuniões de diretoria e, quando necessário, convocar as do Conselho Fiscal;
 - c) Ordenar pagamentos das despesas autorizadas no orçamento ou crédito adicionais e assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques de responsabilidade da SINCA; /
 - d) Assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como ainda rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
 - e) Admitir e demitir os empregados da SINCA fixando-lhes os salários, conforme as necessidades dos serviços de acordo com a Diretoria;
 - f) Desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
 - g) Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia autorização da diretoria ou do Conselho de Representantes;
 - h) Promover a realização das eleições, responsabilizando-se por seu processamento até a posse dos eleitos;
 - i) Fazer cumprir as penalidades impostas a associados e diretores;
 - j) Assinar as correspondências da SINCA.
- k) Convocar os suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal pela forma prevista neste Estatuto.
l) Nomear Delegados Regionais
m) Criar Diretorias Auxiliares tantas quantas forem necessárias para o bom andamento do mandato

ART. 20. - Ao 1o. Vice-Presidente compete:

Substituir o presidente em suas faltas, ou impedimentos e ato voluntário colaborando nas suas atribuições quando solicitado, e com harmonia colaborar com o presidente e demais membros da diretoria executiva nos assuntos administrativos da SINCA sempre em consonância com estes. Executar as funções e atividades que forem delegadas.

ART. 21. - Ao Diretor de Finanças Compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da SINCA;
- b) Assinar conjuntamente e exclusivamente, com o presidente, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados; /
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes bimestrais e o balanço anual acompanhado dos respectivos comprovantes;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria de Finanças, com responsabilidade de toda a contabilidade;
- e) Recolher os valores da SINCA aos estabelecimentos de crédito autorizados pela diretoria;
- f) Preparar o Relatório Geral das atividades da Secretaria de Finanças, acompanhado dos balanços do Exercício Financeiro e Patrimonial e Comparado, bem como da Previsão Orçamentária, na forma da Legislação em vigor;
- g) Dar conhecimento sempre que solicitado, ao Presidente e de 02 (dois) em 02 (dois) meses, à diretoria, da situação econômica financeira da SINCA, propondo, em ambas oportunidades as medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade;
- h) Elaborar a proposta de criação de créditos adicionais;
- i) Selecionar por ordem cronológica e entregar ao contador da SINCA todos os documentos necessários à organização da escrituração contábil da entidade;
- j) Prestar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas relativas à administração financeira e patrimonial da SINCA;
- l) Aplicar em bancos oficiais sempre em nome da SINCA, em caderneta de Poupança ou semelhantes as verbas da entidade, enquanto disponíveis;
- m) Manter devidamente escriturado o livro de Inventário de bens da entidade;
- n) Facilitar aos membros do Conselho Fiscal a verificação dos valores existentes em caixa;
- o) Cumprir as exigências do Conselho Fiscal relativamente a assuntos atinentes à escrituração contábil da entidade;
- p) Manter sob sua guarda os livros, "Diário" e o "Inventário de Bens", e demais livros contábeis;
- q) Controlar a arrecadação da Contribuição Sindical, Assistencial e da renda própria, fornecendo a respeito relatórios à diretoria;
- r) Supervisionar o serviço de cadastro financeiro.
- s) Ter sob sua guarda todos os documentos contabilizados e a contabilizar;

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

t) Assinar correspondências sob sua pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Diretor de Finanças, conservar em seu poder importância em dinheiro superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no país, salvo quando da realização de reunião do Conselho de Representantes ou da diretoria.

29 Of. de Res. de Pesanas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2016.

ART. 22º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Preparar a correspondência e expediente da SINCA;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da SINCA;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, inclusive em se tratando de processo eleitoral;
- e) Executar outras funções e atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria;
- f) Preparar relatório anual das atividades da SINCA;
- g) Manter escriturado em dia o livro de registro de associados;
- h) Assinar correspondência referente à sua pasta.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 23º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleito pelo Conselho de Representantes juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

ART. 24º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro com as peças que o compõem, lançando o seu visto e rubrica;
- c) Examinar e visar os comprovantes das despesas e receitas do exercício financeiro;
- d) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes bimestrais e balanço anual;
- e) Atestar juntamente com o Presidente e Secretário de Finanças a exatidão do documento de conferência dos valores em caixa.

§ 1º - O parecer a que se referem às alíneas "a e b" deste artigo, deverão constar da ordem do dia da Reunião do Conselho de Representantes, em que serão aprovadas as contas da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá a cada 60 (sessenta) dias em reunião ordinária ou extraordinária quando convocada pelo presidente.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO

ART. 25º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Aceitação de função ou transferência que obrigue o afastamento do exercício do cargo;
- c) Mudança para profissão não enquadrada no plano da SINCA, ou atividade econômica;
- d) Grave violação deste Estatuto;
- e) Abandono do Cargo;

§1º - Considera-se abandono de cargo para todos os efeitos legais, a ausência não justificada, em 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e Conselho Fiscal;

§2º - Toda suspensão, destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa, cabendo recurso a Diretoria Executiva.

§3º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA SNA

ART. 26º - Constitui patrimônio da SINCA:

Avenida Paranoá Quadra 17 Conj 09 Lote 07 Sala 107 - Paranoá,
Brasília-DF - Fone (61)33698525

7/20

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

- a) mensalidades pagas pelos filiados;
- b) contribuições dos integrantes das categorias representadas para custeio do sistema de representação sindical (Contribuição);
- c) Contribuição Assistencial;
- d) Contribuição Sindical, enquanto prevista em lei;
- e) Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis;
- f) Multas;
- g) Rendas eventuais.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2017.

ART. 27º. - O Secretário de Finanças é responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio da SINCA, obedecendo ao disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as deliberações da diretoria e do Conselho de Representantes.

ART. 28º. - As contribuições previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 37 são devidas por todos os integrantes das categorias representadas do grupo, sendo que as duas primeiras dependem de prévia deliberação da Assembleia Geral.

ART. 29º. - A escrituração contábil da SINCA será feita por contabilista legalmente habilitado e que não seja dirigente da SINCA, cabendo ao Secretário de Finanças encaminhar-lhe todos os documentos necessários e que serão colecionados em ordem cronológica.

ART. 30º. - São livros obrigatórios da SINCA:

- a) Livro Diário;
- b) Livro de registro de associados;
- c) Livro de inventário de bens;
- d) Livro de Registro de empregados;
- e) Livro de atas de reuniões da diretoria;
- f) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os livros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", deverão ter folhas tipograficamente numeradas, conter termos de abertura e de encerramento e serem autenticados pelo Presidente da SINCA e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ART. 31º. - Serão contabilizadas todas as modificações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança e outros que visem manter o poder aquisitivo da moeda, todos eles sempre efetuados em nome da SINCA.

ART. 32º. - Os aluguéis de bens móveis e imóveis da SNAA serão definidos pela diretoria, de acordo com os valores de mercado.

ART. 33º. - A diretoria submeterá à apreciação do Conselho de Representantes, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano:

- a) o relatório das atividades do ano anterior;
- b) a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- c) a prestação de contas e comprovação das atividades desenvolvidas por todos os administradores.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 34º. - As eleições para composição da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes da SINCA Brasileira dos Adestradores de Animais, serão realizadas em conformidade com o disposto neste estatuto, observadas as exigências de cunho legal, pelo Presidente da SINCA ou seu substituto legal.

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

ART. 35. - As eleições realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, na base territorial da SINCA, assegurando-se a todos as Organizações, Associações e filiadas em dia com suas obrigações sindicais o direito de votar e ser votado, ressalvados os impedimentos previstos neste estatuto e na legislação vigente.

ART. 36. - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas no período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos dos dirigentes em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo motivos relevantes que impeçam a realização da eleição, nos prazos previstos neste estatuto o Conselho, a pedido fundamentado do Presidente da SINCA, poderá adiá-la fixando desde logo, a nova data para realização da eleição.

SECÇÃO I DO ELEITOR

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

ART. 37. - É eleitor todo filiado que na data da eleição:

- a) tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da SINCA, antes da data da eleição;
- b) Preencher as condições estabelecidas no Estatuto da SINCA;
- c) Estiver em gozo nos direitos sociais conferidos pelo estatuto da SINCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o voto nas eleições da SINCA.

ART. 38. - Para exercitar o direito de voto, o eleitor deverá:

- a) Estar quites com todas as contribuições a favor da Entidade até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- b) Caberá um voto por cada Organização, Associação filiadas, cuja Delegação será constituída de 02 (dois) membros, cabendo o direito de voto ao que for designado para esse fim.

ART. 39. - Inexistindo designação expressa da Entidade Filiada, considerar-se-á votante, o delegado empossado pela ordem da menção da chapa do Sindicato.

SECÇÃO II DO VOTO

ART. 40. - O voto é obrigatório e secreto, o eleitor ao votar deverá identificar-se perante a mesa e assinará folha de votação.

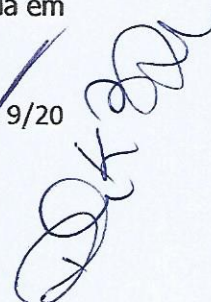
ART. 41. - O voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticação da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora, exceto as dos votos por correspondência, que terão sua validade se acompanhada das fichas de identificação do eleitor devidamente canceladas por máquina apropriada em nome da Entidade;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- d) Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato votar.

ART. 42. - Serão tomados em separado votos que envolverem protestos ou que por fundadas razões, tenham causado dúvidas aos membros da mesa coletora, bem como aqueles que por ventura, não constarem da listagem de votantes e que comprovem estar em condições de votar.

SECÇÃO III DA CÉDULA ÚNICA

ART. 43. - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel em branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;



SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§2º - A cédula será encimada somente pelo nome da SNAA;

§3º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir de 01 (um), obedecendo a ordem de registro;

§4º - As cédulas conterão os nomes dos componentes das chapas, divididos em grupos de efetivos e suplentes, na sua totalidade, destacando os cargos conforme distribuído feito no registro da chapa.

§5º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinara a de sua preferência.

29 UF. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

SECÇÃO IV DAS INELEGIBILIDADES

ART. 44º. Será inelegível o candidato que:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração, pela Assembleia Geral dos Associados, bem como aqueles que desrespeitarem o Estatuto da SINCA;
- Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de Organizações, Associações;
- Que não estiver, desde os últimos dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou profissão, dentro da base territorial de sua organização;
- Que sua Organização ou Associação não estiver, desde 06 (seis) meses antes do pleito, pelo menos, inscrito no quadro de associados da SINCA;
- Quando sua Organização ou Associação tiver optado pelo recolhimento da contribuição social em favor de outra entidade sindical, nos últimos 02 (dois) anos;
- Que tenha faltado nos últimos 03 (três) anos a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, sem causa considerada justificada pela Diretoria;
- Que tenha sido relacionado na lista de votantes da eleição anterior e não tenha votado, sem apresentar justificativa em tempo hábil;
- Os que, investidos em funções de representação da SINCA, tenham-se mostrados desíditos no exercício das atribuições entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer à, pelo menos, metade das reuniões do órgão deliberativo em cada período de duração da representação, ou os que se tenham mostrado negligentes na defesa dos interesses da SINCA.

SECÇÃO V DO QUORUM

ART. 45º. - A eleição da SINCAA só será válida se participarem na votação mais de 50% (cinquenta por cento) de Organizações ou Associações filiados com capacidade para votar, em primeira convocação:

§ 1º - Não obtido este quórum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de quinze dias, ao qual terá validade se nele tomarem parte 40% (quarenta por cento) dos referidas Organizações, Associações e dos filiados;

§2º - Na hipótese de não ter sido alcançado na segunda convocação, o quórum exigido, para apuração das eleições, será realizado terceiro e último escrutínio, no prazo de 07 (sete) dias cuja validade dependerá do voto de 30% (trinta por cento) dos aludidos Organizações, Associações e Filiados;

**SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS -
XERIMBABO**

§3º - Não sendo atingido o coeficiente legal para eleição, o Conselho de Representantes decidirá sobre a data do novo pleito e sobre a continuidade ou não da Diretoria. Caso o Conselho não aprove a Continuidade da Diretoria, até a data do novo pleito, no mesmo ato designará, o término do mandato dos membros da Diretoria em exercício, Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria, para o fim específico de realizar novas eleições dentro de 90 (noventa) dias;

§4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes;

§5º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação as Organizações, Associações e filiados que já se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação, devidamente listados pela Secretaria Geral da SINCA;

§6º - Funcionário em segunda e terceira convocação as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira ou a critério da Diretoria;

§7º - Será eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples nas votações seguintes;

**CAPÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

ART. 46º. - As eleições na SINCA serão convocadas pelo seu presidente ou substituto legal, por edital, onde mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria Geral;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

§1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da SINCA;

§2º - A publicação do aviso resumido do edital convocando os filiados para eleição na SINCA deverá ser feita em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial Estadual;

§3º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome da SINCA;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria Geral;
- c) Datas e horários de votação;
- d) Referência onde se encontra afixado o edital completo;

§4º - A relação de votantes será elaborada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização do pleito, e será nesse mesmo prazo, afixada na sede da SINCA;

§5º - As Organizações, Associações e filiados enviarão a SINCA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito, nome do delegado eleitor e seu suplente.

ART. 47º. - O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação do Aviso resumido do Edital.

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

ART. 48. - O requerimento do registro de chapa, em três vias, endereçado ao presidente da SINCA, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato, em três vias, assinadas;
- b) Atestado de residência e de bons antecedentes assinado pelo candidato, também admitindo-se documentos relativos a conta de luz, água, telefone ou imposto predial, ao que se refere o primeiro atestado;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Prova de que tem 06 (seis) ou mais meses ininterruptos como associado da entidade, admitindo-se cópia autenticada da Entidade;
- e) Declaração por escrito de todos os componentes da chapa dando assentimento a inclusão de seu nome na chapa e de que não participa de outra chapa concorrente, mediante declaração assinada.

2016, da Rep. de Pessoas Jurídicas
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

§1. - A ficha de qualificação em três vias datada e assinada pelos candidatos, deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome;
- b) Filiação;
- c) Data e Local de Nascimento;
- d) Estado Civil;
- e) Residência atual e anteriores;
- f) Carteira de Identidade (número, data e órgão expedidor);
- g) Número de Inscrição no CPF,

h) Declaração de atividade profissional na própria ficha de que as informações prestadas são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

§2. - No requerimento deverá ser indicado o nome do integrante da chapa responsável, perante a secretaria, para informações e contatos, e as intimações serão feitas somente a ele;

§3. - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes elegíveis e considerados distintamente, os órgãos de administração e conselho fiscal;

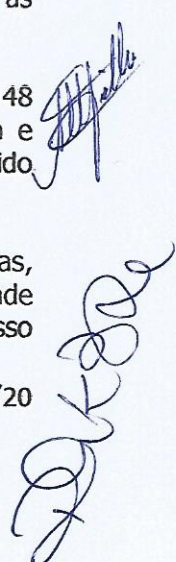
ART. 49. - A Secretaria Geral da SINCA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento dos documentos previstos no artigo anterior para concessão do registro ou na falta de algum documento, ou havendo impedimento estatutário, sua rejeição.

§1. - Será recusada a inscrição de candidato que não cumprir todas as formalidades e exigência previstas, no Estatuto da Entidade e na Legislação em vigor.

§2. - A Secretaria fornecerá recibo do requerimento apresentado, indicando hora do recebimento, mas somente registrará a chapa plenamente, se convicta de que foram cumpridas todas as exigências legais e estatutárias.

ART. 50. - A SINCA fornecerá aos candidatos, individualmente, imediatamente após as 48 (quarenta e oito) horas previstas no artigo 52, comprovante do registro de candidatura e comunicará por escrito, à Organização ou Associação, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

ART. 51. - A SINCA manterá a Secretaria Geral, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede da entidade pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.



**SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS
XERIMBABO**

20.16. do Brasil - Resposta Jurídica
FICADO arquivado c/ capa microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se Por qualquer circunstância a Secretaria Geral não estiver funcionando no período e horário estabelecido neste artigo, ou se negar a receber os documentos para registro sem justificativa, poderão os interessados comunicar os fatos à autoridade competente que, verificando a ocorrência, determinará ao presidente da Entidade sua imediata regularização.

ART. 52o. - Será recusado o registro de chapa que não constar candidatos efetivos e suplentes e que não estiver acompanhados dos documentos mínimos previstos, bem como apresentado fora do prazo previsto no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa de registro de qualquer chapa será fundamentada dando-se ciência, mediante comunicação com AR, ao responsável que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, poderão impetrar recursos perante a comissão eleitoral, não se admitindo recurso que não esteja fundamentado em prova documental.

ART. 53o. - Encerrado o prazo para registro de chapas o presidente da SINCA providenciará:
I) A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele, pelos diretores por ventura, presentes e, se possível, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas.
II) Dentro de cinco dias;
a) A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverá figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
III) Dentro de 08 (oito) dias:
a) A publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital. Abrindo o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação das chapas registradas (cédula única), será publicada, mencionando todas as chapas efetivamente registradas, com os nomes dos candidatos e menção aos cargos que ocuparão.

**CAPÍTULO III
DAS MESAS COLETORAS**

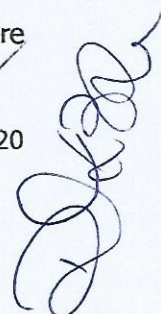
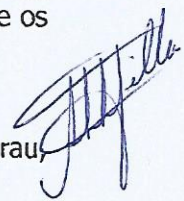
ART. 54o. - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo presidente da entidade dentre pessoas de notória idoneidade, podendo ser indicados integrantes da categoria.

§1o. - Sem prejuízo das mesas coletoras fixas, a SINCA poderá utilizar-se de mesas coletoras itinerantes.

§2o. - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais eleitores desde que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em votação, na proporção de um fiscal por mesa coletora, designados pelos candidatos que figurem em primeiro lugar nas chapas registradas. Os fiscais deverão ser obrigatoriamente delegados das Organizações, Associações e filiados que os credenciará.

ART. 58o. - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
I) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
II) Os membros da administração da Entidade.

ART. 55o. - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS
XERIMBABO

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
serviço de cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo justificativa, constante em ata;

§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua ausência ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;

§3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad doc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa;

§4º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados (um por cada chapa registrada) e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§5º - Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

ART. 56º. - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ART. 57º. - A hora determinada no edital, e tendo considerado o recinto, e o material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

ART. 58º. - Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação;

§1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§2º - A critério do Presidente da SINCA as eleições pertinentes poderão ser realizadas em domingos, feriados e dias santos, observadas as demais disposições deste estatuto.

ART. 59º. - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 60º. - Os eleitores cujos votos forem impugnados e as Organizações ou Associações cujos nomes não constarem na lista de votantes e fizerem prova de capacidade para o exercício do voto, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

Avenida Paranoá Quadra 17 Conj 09 Lote 07 Sala 107 - Paranoá,
Brasília-DF - Fone (61)33698525

14/20

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS

XERIMBABO

- I) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II) o presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ART. 61º. - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I) Carteira do Sindicato;
- II) Carteira de delegado representante junto à SINCA;
- III) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV) Carteira de Identidade;
- V) Certificado de Reservista.

ART. 62º. - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado² rubricadas pelos membros da mesa e se possível pelos fiscais, em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será assinada também pelos mesários e, se possível, pelos fiscais, registrando a data e horas de início e de encerramento dos trabalhos, total de votantes em condições de votar, o número de votos em separados, se os houve, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

ART. 63º. Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á mesa apuradora, em Assembleia Eleitoral pública permanente na sede da SINCA, ou em outro local público, designado pelo Presidente da Entidade.

ART. 64º. - A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designado pelo presidente da SINCA e terá dois auxiliares de sua livre escolha.

ART. 65º. - Instalada a mesa apuradora, verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos em separado, desde que decidida a sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

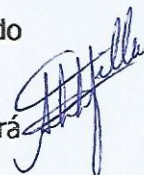
ART. 66º. - Não sendo obtido "quórum", o presidente da mesa apuradora, fará entrega das cédulas sobrecartas para a comissão eleitoral, e em seguida, o Presidente da SINCA deverá ser notificado para que convoque novas eleições, nos termos previstos no edital de convocação.

§1º - As novas eleições serão válidas se realizadas nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 48º deste estatuto.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro deste artigo será obedecido termos dos parágrafos quarto, quinto e sexto do artigo 48º deste estatuto.

ART. 67º. - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincidirá com os da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;



SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as chapas mais votadas;

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada;

§4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separados decidindo o presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição;

§5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 68º. - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará até decisão final, o processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haja ou não protestos conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual contagem de votos.

ART. 69º. - A apuração dos votos por correspondência só será iniciada após constatada a existência de quórum exigido em primeira ou segunda convocação, para que não sejam prejudicados.

ART. 70º. - Assiste as chapas o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

§1º - O protesto deverá ser por escrito devendo ser anexado à ata de apuração;

§2º - Não sendo o protesto de forma escrita e assinado, dele não se tomará conhecimento;

§3º - Nenhum recurso será admitido sem que tenha sido registrado protesto, por escrito, até o encerramento dos trabalhos de apuração;

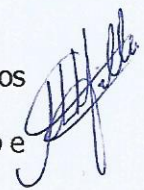
§4º - Os trabalhos de apuração não serão suspensos pela interposição de protestos;

§5º - Findo os trabalhos de apuração dos votos, o presidente da mesa apuradora, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem em primeira convocação, maioria absoluta de votos apurados, e maioria simples de votos sobre as chapas concorrentes nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§6º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia, hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, como nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos e em separado;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

ESTADO DE SÃO PAULO - Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2015.



SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

h) Proclamação dos eleitos;

§7º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, se houver, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§8º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência, quando esta ocorrer.

ART. 71º. - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente da SINCA, realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias limitando-se aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição suplementar a ser convocada pelo presidente da SINCA fica circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação anteriormente elaborada e constante do processo eleitoral.

ART. 72º. - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2014.

ART. 73º. - Será nula a eleição quando:

I) Quando realizadas em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto da SINCA;

III) Preterida qualquer formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto que ocasione subversão do processo eleitoral;

IV) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste estatuto.

ART. 74º.- Será anulável a eleição quando, ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 75º. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

ART. 76º. - A anulação poderá ser declarada pela mesa apuradora desde que haja pedido fundamentado por escrito dos representantes de chapas, com recurso para autoridade competente.

ART. 77º. - A Diretoria da SINCA designará uma comissão de recurso eleitoral, composta de 03 (três) membros indicando o respectivo presidente.

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a comissão a que se refere este artigo a apreciação e julgamento em única instância dos recursos impugnações e outras dúvidas, ressalvada a competência das mesas coletora e apuradora de votos.

29 Of. de Ass. de Pessoas Jurídicas
Ficou aprovada esta microfilme a
sob o nº 0000102177 em 14/11/2011.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 78º. - Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados imediatamente após as ocorrências, devendo constar em ata, não merecendo acolhida dos protestos suscitados após a lavratura da ata na qual deveriam ser consignados.

ART. 79º. - O prazo de impugnação de candidatura é de 3 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impugnação, exposto os fundamentos que a justificam, serão dirigidas ao presidente da SINCA e entregue contra recibo na Secretaria geral da Entidade.

ART. 80º. - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contra razões.

§1º. - Instruído o processo, o Presidente da SINCA terá um prazo de 03 (três) dias para encaminhar a comissão eleitoral para decidir.

§2º. - Contra essa decisão, caberá recurso eleitoral para decidir seu efeito suspensivos, para a diretoria dentro de 03 (três) dias de sua comunicação ao interessado.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS.

ART. 81º. - O recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias a contar do término da eleição, por qualquer candidato.

ART. 82º. - O recurso será dirigido ao Presidente da SINCA e entregue em duas vias, com contra recibo, na secretaria geral no horário normal de funcionamento, onde o mesmo encaminhará à comissão eleitoral.

ART. 83º. - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contra recibo, ao recorrido para o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra razões.

ART. 84º. - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para o recorrido, no caso de improvimento ou para o suplente, no caso de provimento.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 85º. - Ao Presidente da SINCA incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e outro das respectivas cópias autenticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital e aviso resumido do edital;
- II - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Relação dos eleitores;

SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

- V - Composição das mesas eleitorais;
- VI - Lista de votantes;
- VII - Ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII - Exemplar da cédula única;
- IX - Impugnação, recursos, contra razões e informações do Presidente da SINCA;
- X - Termo de posse.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

TÍTULO VI DO SISTEMA FEDERATIVO

ART. 86. - A SINCA poderá integrar o sistema de representação sindical correspondente ao plano de enquadramento do Sindicato dos Criadores de animais – Xerimbabo.

ART. 87. - Para custeio do Sistema da representação sindical, a SINCA receberá as quotas que lhe forem destinadas pelas Organizações, Associações, sendo esta no mínimo de 10% (dez por cento) da arrecadação.

ART. 88. - Abrirá conta especial na Rede Bancária do Brasil, destinada, exclusivamente aos depósitos decorrentes da contribuição para o custeio do sistema da representação sindical.

ART. 89. A contribuição para o custeio do sistema da representação sindical destina-se a atender as despesas gerais e administrativas da SINCA.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 90. - Compete a Diretoria da SINCA, dentro de quinze dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito, na qual conste a relação dos eleitos, com a função que vai exercer.

ART. 91. - A posse dos eleitos ocorrerá: A dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato da administração anterior.

ART. 92. - Ao assumir o cargo o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

ART. 93. - Anuladas as eleições da SINCA outras serão realizadas sessenta dias após a publicação do despacho anulatório, podendo votar na nova eleição apenas os eleitores já inscritos para a anulada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

ART. 94. - Será afastado do cargo administrativo ou representação da SINCA o membro que:
I - Houver lesado o Patrimônio da Entidade;
II - Tiver sido condenado por crime doloso;
III - Tiver má conduta devidamente comprovada;
IV - For transferido a pedido, ou aceitar transferência proposta pelo empregador, para local diverso da base territorial da SINCA;
V - Desrespeitar as normas constantes do Estatuto Social da SINCA.

ART. 95. - Ressalvados os atos de competência privativa do presidente da SINCA e do Conselho de Representantes, compete ao Poder Judiciário o Julgamento de recurso.



SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS

XERIMBABO

Personas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000112073 em 14/11/2019.

ART. 96. - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente da SINCA, passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade de seu substituto legal. Os eleitos ocuparão os cargos, inclusive os de Diretoria, para os quais foram indicados na respectiva chapa, para tanto na chapa deve figurar, ao lado do nome do candidato o cargo que deverá ocupar.

ART. 97. - Compete a Diretoria da SINCA, suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

ART. 98. - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ART. 99. - De todo ato contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho fiscal, poderá qualquer entidade filiada recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito e dirigido à Diretoria, para encaminhamento e apreciação do Conselho em sua primeira reunião.

ART. 100. - A SINCA manterá registrados os dados necessários à identificação das Entidades filiadas, bem como os seus Delegados Representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade filiada deverá oferecer os dados necessários objetivando o cumprimento do presente artigo.

ART. 101. - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não receberam qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na SINCA, bem como esta, por sua vez, não contribui com lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as suas rendas serem aplicadas exclusivamente em território nacional. respondem solidariamente pelas obrigações sociais da SINCA.

ART. 102. - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da SINCA, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

ART. 103. - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 1/5.

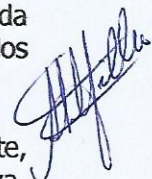
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 104. - Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos demais, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da SINCA.

ART. 105. - Quando o diretor tiver que se afastar do trabalho para se dedicar, exclusivamente, ao serviço da SINCA, não ser-lhe-á paga nenhuma gratificação seja a que título for ou natureza.

ART. 106. - Constatada qualquer irregularidade cometida por diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando os atos necessários às ações civis de reparação de danos, se cabível, e pena para apuração da responsabilidade penal.



SINDICATO NACIONAL DOS CRIADORES DE ANIMAIS - XERIMBABO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será punido com perda do mandato, declarada pelo Conselho, o diretor que deixar de cumprir o disposto no caput deste artigo.

ART. 107. - Os empregados da SINCA serão nomeados pelo presidente que, inclusive, definirá os salários a serem pagos.

ART. 108. - É vetado: O diretor doar ou onerar bens da SINCA sem prévia autorização da diretoria.

ART. 109. - Em Caso de extinção e dissolução da SINCA que, somente poderá ocorrer por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros Representantes de Filiados, em reunião específica, seus bens, após saldar todas as dívidas, serão doados a uma instituição beneficente.

ART. 110. - Não poderá votar nem ser votado, o candidato e ou delegado em que sua Organização, Associação ou filiado a SINCA, venha recebendo contribuição indevida da categoria não representada na sua base territorial e se recusando a fazer os devidos repasses.

ART. 111. - Os diretores suplentes serão efetivados pela Diretoria da SINCA, para exercício de mandato, quando houver vacância de cargo, independente da ordem de menção da chapa.

ART. 112. - Os casos omissos serão resolvidos em reunião deliberada para este fim.

ART. 113. - Este estatuto é a Lei Orgânica Do Sindicato dos criadores de animais de estimação-Xerimbabo (SINCA – Xerimbabo), sendo todas as Organizações, Associações e filiados obrigados a zelar pela sua aplicação, acatar e cumprir as decisões nele baseadas.

Brasília, 15 de setembro de 2019.

Pavleska Bartos Miranda
Presidente da SINCA

Degir Henrique de Paula Miranda
OAB/DF 21302

22 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 000008279
e microfilme 0000112073
Livro e folha A063-265 em 14/11/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220193868TPCE
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br



Antônio Fernandes Quirino de Souza
Escrivente Autorizado

21/20